



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 97-2013-CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.000035/2013-44

Brasília, 07 de Janeiro de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Ref: Campanha de Chamamento para inspeção e, se necessário, fixação de novas abraçadeiras dos chicotes elétricos sob os assentos dianteiros dos veículos Volvo S60 e XC60, fabricados entre 24 de maio de 2011 e 29 de fevereiro de 2012.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa VOLVO CARS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada possibilidade de não funcionamento dos *air bags* da forma pretendida, acarretando maior risco aos ocupantes dos veículos em caso de acidentes. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feita no *site* <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 09 – 2013/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.000035/2013-44

Brasília, 07 de Janeiro de 2013.

Fornecedor: VOLVO CARS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: **Campanha de Chamamento para inspeção e, se necessário, fixação de novas abraçadeiras dos chicotes elétricos sob os assentos dianteiros dos veículos Volvo S60 e XC60, fabricados entre 24 de maio de 2011 e 29 de fevereiro de 2012.**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa VOLVO CARS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a entrarem em contato com uma concessionária para inspeção e, se necessário, fixação de novas abraçadeiras dos chicotes elétricos sob os assentos dianteiros dos veículos Volvo S60 e XC60, fabricados entre 24 de maio de 2011 e 29 de fevereiro de 2012.

2. Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, com início em 28 de dezembro de 2012, abrange 1.960 (um mil, novecentos e sessenta) veículos, com numeração de chassi, não seqüencial, compreendida entre os intervalos YV1DZ88A1C2237068 a YV1DZ8756C2316864, para modelos XC60 e YV1902FH9C2076075 a YV1FS48HBC2130713, para modelos S60, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

BA	14
CE	9
DF	34
MG	75
PR	72
RJ	70
RN	8
RS	45
SC	26
SP	1607
TOTAL	1960

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *“Foi constatada a possibilidade de os chicotes elétricos localizados sob os assentos do condutor e/ou do passageiro não haverem sido corretamente afixados nas estruturas dos assentos durante o processo de montagem”*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, alegou que *“Em razão da referida falha de montagem, os conectores dos chicotes elétricos podem desprender-se, fazendo com que a luz de aviso de SRS acenda no painel de instrumentos indicando: ‘SRS Serviço urgente necessário’, e ocasionando o não funcionamento dos air bags da forma pretendida, o que representa aumento no risco aos ocupantes do veículo, em caso de acidentes”*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“Através de processos de investigação e testes internos, foi identificado pela Volvo Car Corporation que falha poderá ocorrer conforme descrita acima nos objetos deste campanha de recall. Então, em 05 de dezembro de 2012 foi identificada a necessidade de inspeção dos chicotes dos assentos dianteiros dos veículos Volvo S60 e XC60 ano/modelo 2012”*.

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes provocados pelo defeito sujeito ao chamamento.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação, com foto do produto e os custos da realização da campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou a campanha de *recall* aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012.

9. Diante disso, considerando a gravidade dos riscos à saúde e à segurança apresentados aos consumidores, em decorrência da possibilidade de não funcionamento dos *air bags*, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa VOLVO CARS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., para que informe se o processo em tela foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À consideração superior.



THAÍSA C. MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios e notificação.



TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos